

AG/RES. 2519 (XXXIX-O/09)

AUMENTO E FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
NAS ATIVIDADES DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS E  
NO PROCESSO DE CÚPULAS DAS AMÉRICAS

(Aprovada na quarta sessão plenária,  
realizada em 4 de junho de 2009)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO o Relatório Anual do Conselho Permanente à Assembléia Geral (AG/doc./09) sobre as atividades da Comissão sobre Gestão de Cúpulas Interamericanas e Participação da Sociedade Civil nas Atividades da OEA;

LEVANDO EM CONTA a resolução AG/RES. 2395 (XXXVIII-O/08), “Aumento e fortalecimento da participação da sociedade civil nas atividades da Organização dos Estados Americanos e no processo de Cúpulas das Américas”;

LEVANDO EM CONTA TAMBÉM que em 2009 celebra-se o décimo aniversário de adoção das “Diretrizes para a Participação das Organizações da Sociedade Civil nas Atividades da OEA”, aprovadas pelo Conselho Permanente mediante sua resolução CP/RES. 759 (1217/99) e ratificadas pela Assembléia Geral mediante a resolução AG/RES. 1707 (XXX-O/00), estabelecem que “esta participação para ser frutífera, deve desenvolver-se numa estrutura normativa clara e, ao mesmo tempo, flexível. Esta segunda característica é alcançada por meio do mecanismo da revisão periódica da participação nas atividades da OEA. Estas diretrizes são, portanto, um passo a mais na elaboração de normas que aperfeiçoem a participação das organizações da sociedade civil nas atividades da OEA”;

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO as “Estratégias para Aumentar e Fortalecer a Participação da Sociedade Civil nas Atividades da OEA”, aprovadas pelo Conselho Permanente mediante a resolução CP/RES. 840 (1361/03) e subseqüentemente ratificadas pela Assembléia Geral mediante a resolução AG/RES. 1915 (XXXIII-O/03), que solicitam “à Comissão sobre Gestão de Cúpulas Interamericanas e Participação da Sociedade Civil nas Atividades da OEA (CISC) que dê seguimento a estas estratégias, avalie sua implementação e, posteriormente, proponha modificações às mesmas ou novos mecanismos que permitam aumentar e fortalecer a participação das organizações da sociedade civil nas atividades da Organização”;

CONSIDERANDO que o processo de Cúpulas das Américas incentiva a plena participação da sociedade civil e que, na Declaração de Nuevo León, os Chefes de Estado e de Governo comprometeram-se a institucionalizar os encontros com a sociedade civil, o setor acadêmico e o setor privado; e que, mais recentemente, mediante a resolução AG/RES. 2315 (XXXVII-O/07), “Participação dos representantes dos trabalhadores nas atividades da Organização dos Estados Americanos”, os Ministros das Relações Exteriores acordaram a realização de um diálogo com representantes dos trabalhadores, reconhecidos como tais em virtude da legislação ou das práticas nacionais, antes das sessões de abertura da Assembléia Geral e das Cúpulas das Américas, de modo que os representantes possam formular recomendações e propostas com vistas a iniciativas

relacionadas com o tema da Assembléia Geral ou da Cúpula das Américas e dirigidas diretamente aos Estados membros e à OEA;

LEVANDO EM CONTA que a Declaração de Mar del Plata reconhece o papel central da OEA na coordenação da participação da sociedade civil no processo de Cúpulas;

DESTACANDO que no parágrafo 94 da Declaração de Compromisso de Port of Spain, os Chefes de Estado e de Governo comprometeram-se “[...] a continuar a incentivar a participação de nossos povos, por meio do envolvimento de nossos cidadãos, comunidades e sociedade civil no planejamento e execução das políticas e programas de desenvolvimento, prestando assistência técnica e financeira, conforme o caso e em conformidade com a legislação nacional, para fortalecer e desenvolver sua capacidade de participar de forma mais plena no Sistema Interamericano”;<sup>47/</sup>

CONSIDERANDO que os artigos 6 e 26 da Carta Democrática Interamericana expressam que “a participação dos cidadãos nas decisões relativas a seu próprio desenvolvimento é um direito e uma responsabilidade. É também uma condição necessária para o exercício pleno e efetivo da democracia. Promover e fomentar diversas formas de participação fortalece a democracia” e que “a OEA continuará desenvolvendo programas e atividades dirigidos à promoção dos princípios e práticas democráticos e ao fortalecimento da cultura democrática no Hemisfério, considerando que a democracia é um sistema de vida fundado na liberdade e na melhoria econômica, social e cultural dos povos. A OEA manterá consultas e cooperação contínua com os Estados membros, levando em conta as contribuições de organizações da sociedade civil que trabalhem nesses campos”;

TOMANDO NOTA da criação do Fundo Específico para Financiar a Participação das Organizações da Sociedade Civil nas Atividades da OEA e no Processo de Cúpulas das Américas, mediante a resolução CP/RES. 864 (1413/04), a fim de apoiar a participação das organizações da sociedade civil nas atividades da OEA, inclusive o Diálogo dos Chefes de Delegação dos Estados membros com o Secretário-Geral e os representantes das organizações da sociedade civil, o qual foi incluído no projeto de calendário dos períodos ordinários de sessões da Assembléia Geral, antes da sessão de abertura, como uma atividade regular, segundo estipula a resolução AG/RES. 1915 (XXXIII-O/03);

OBSERVANDO:

As contribuições recebidas durante os fóruns sub-regionais da sociedade civil realizados em Port of Spain, Trinidad e Tobago, em 30 e 31 de outubro de 2008; em San Salvador, El Salvador, em 8 e 9 de dezembro de 2008; e em Lima, Peru, em 6 e 7 de fevereiro de 2009 sobre o lema da Quinta Cúpula das Américas “Garantindo o Futuro dos nossos Cidadãos através da Promoção da Prosperidade Humana, Segurança Energética e Sustentabilidade Ambiental”;

---

47. O Governo da Nicarágua deseja comunicar sua reserva expressa à Declaração da Quinta Cúpula das Américas, realizada em Port of Spain, Trinidad e Tobago. Durante o evento, a Nicarágua expressou sua opinião de que a Declaração da Quinta Cúpula das Américas é inaceitável e insuficiente, uma vez que a mesma não dá resposta a uma série de temas de importância fundamental para o Hemisfério e que continuam pendentes de discussão. Da mesma forma, a Nicarágua não aceita que sejam feitas referências à mencionada Declaração nas diversas resoluções a serem aprovadas na Assembléia Geral da OEA. A Nicarágua reafirma que os temas da agenda da Assembléia Geral devem ser elaborados com base nos debates e nas discussões dos Presidentes em Trinidad e Tobago.

As recomendações decorrentes do Fórum Hemisférico com a Sociedade Civil, realizado em Washington, D.C., em 3 e 4 de março de 2009, sobre o tema do Trigésimo Nono Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da OEA, “Para uma cultura da não-violência” e da Reunião Especial da Comissão sobre Gestão de Cúpulas Interamericanas e Participação da Sociedade Civil nas Atividades da OEA para Fortalecer o Diálogo com a Sociedade Civil, realizada em 4 de março de 2009;

O diálogo entre os Ministros das Relações Exteriores e atores sociais realizado em 17 de abril de 2009 com a participação de representantes da sociedade civil, trabalhadores, grupos indígenas, setor privado e jovens; e

RECONHECENDO TAMBÉM que a participação da sociedade civil nas atividades da OEA deve desenvolver-se em um âmbito de estreita colaboração entre os órgãos políticos e institucionais da Organização e em cumprimento do estipulado na resolução CP/RES. 759 (1217/99), “Diretrizes para a Participação das Organizações da Sociedade Civil nas Atividades da OEA”,

RESOLVE:

1. Reafirmar o compromisso e a vontade dos Estados membros e da Organização dos Estados Americanos (OEA) de continuar fortalecendo e implementando ações concretas e mecanismos eficazes de participação da sociedade civil nas atividades da OEA e no processo de Cúpulas das Américas.

2. Encarregar o Conselho Permanente, o Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) e a Secretaria-Geral de, em coordenação com todos os órgãos, organismos e entidades da OEA, continuar facilitando a implementação das Estratégias para Aumentar e Fortalecer a Participação das Organizações da Sociedade Civil nas Atividades da OEA, aprovadas pelo Conselho Permanente, mediante a resolução CP/RES. 840 (1361/03), e ratificadas pela Assembléia Geral mediante a resolução AG/RES. 1915 (XXXIII-O/03), “Aumento e fortalecimento da participação da sociedade civil nas atividades da OEA”.

3. Encarregar o Conselho Permanente de continuar a promover e facilitar a participação da sociedade civil nas Cúpulas das Américas e nas atividades realizadas pela OEA como resultado do processo de Cúpulas das Américas, bem como dos esforços dos Estados membros para promover essa participação.

4. Continuar promovendo e apoiando ativamente o registro das organizações da sociedade civil e sua participação nas atividades da OEA, bem como em seus órgãos, organismos e entidades com o apoio da Secretaria-Geral da OEA e de acordo com a resolução CP/RES. 759 (1217/99), “Diretrizes para a Participação das Organizações da Sociedade Civil nas Atividades da OEA”.

5. Incentivar todos os Estados membros, Observadores Permanentes e outros doadores a que, segundo a definição do artigo 74 das Normas Gerais para o Funcionamento da Secretaria-Geral e as demais normas e regulamentos da Organização, considerem contribuir para o Fundo Específico para Apoiar a Participação das Organizações da Sociedade Civil nas Atividades da OEA e no Processo de Cúpulas das Américas, a fim de manter e promover a efetiva participação das organizações da sociedade civil nas atividades da OEA, em conformidade com as metas estabelecidas pela Assembléia Geral da OEA e pelos Chefes de Estado e de Governo no processo de Cúpulas das

Américas, inclusive o Diálogo dos Chefes de Delegação com o Secretário-Geral e representantes de organizações da sociedade civil.

6. Continuar instando os Estados membros a que:

- a) participem do Diálogo dos Chefes de Delegação com representantes de organizações da sociedade civil no contexto das sessões da Assembleia Geral e no processo de Cúpulas das Américas; e
- b) prossigam em seus esforços, tanto nacionais como multilaterais, no sentido de ampliar o espaço para a participação das organizações da sociedade civil nas atividades da Organização e no processo de Cúpulas das Américas.

7. Incentivar os Estados membros a que continuem informando acerca dos procedimentos e da normativa existente em matéria de consulta com a sociedade civil para permitir o intercâmbio de experiências e melhores práticas entre os Estados membros.

8. Reconhecer os esforços realizados pelo país sede do Trigésimo Nono Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral no sentido de trabalhar em conjunto com a Secretaria-Geral e com organizações da sociedade civil para facilitar e organizar a participação da sociedade civil no Diálogo dos Chefes de Delegação, em conformidade com o disposto na resolução CP/RES. 840 (1361/03), e incentivar futuros anfitriões a que continuem a basear-se nessas tradições.

9. Incumbir a Secretaria-Geral de continuar a prestar apoio aos Estados membros que o solicitarem em seus esforços no sentido de aumentar a capacidade institucional de seus governos para receber, integrar e incorporar as contribuições e causas da sociedade civil.

10. Encarregar a Secretaria-Geral de informar o Conselho Permanente, antes do Quadragésimo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, sobre o cumprimento desta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e outros recursos.